



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

GIOVANA GALDINO DE MELO

**A SEGURANÇA NO TRÂNSITO NAS CIDADES DE PEQUENO PORTE:
O CASO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB**

**SUMÉ - PB
2023**

GIOVANA GALDINO DE MELO

**A SEGURANÇA NO TRÂNSITO NAS CIDADES DE PEQUENO PORTE:
O CASO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnóloga em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior.

**SUMÉ - PB
2023**



M528s Melo, Giovana Galdino de.

A segurança no trânsito nas cidades de pequeno porte: o caso do município de Sumé - PB. / Giovana Galdino de Melo. - 2023.

26 f.

Orientador: Professor Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior.

Artigo Científico - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Segurança no trânsito. 2. Trânsito de cidades de pequeno porte. 3. Sumé - PB - trânsito. 4. Municipalização do trânsito. 5. Acidentes de trânsito - Sumé - PB. 6. Sistema Nacional de Trânsito. I. Nóbrega Júnior, José Maria Pereira da. II. Título.

CDU: 35:614.86(045)

Elaboração da Ficha Catalográfica:

Johnny Rodrigues Barbosa
Bibliotecário-Documentalista
CRB-15/626

GIOVANA GALDINO DE MELO

**A SEGURANÇA NO TRÂNSITO NAS CIDADES DE PEQUENO PORTE:
O CASO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico) apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnóloga em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA:

**Professor Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior.
Orientador - UAGESP/CDSA/UFCG**

**Professor Mestre Hertz Pires Pina Júnior.
Examinador Externo - Mestre em Ciência Política pela UFCG
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB**

**Professor Dr. Allan Gustavo Freire da Silva.
Examinador Interno - UAGESP/CDSA/UFCG**

Trabalho aprovado em: 26 de junho de 2023.

SUMÉ - PB

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo principal verificar se a municipalização do trânsito seria uma resposta eficaz para a solução de alguns problemas que permeiam o sistema viário do município de Sumé. Sendo assim, a metodologia utilizada foi de cunho quali-quantitativo, dando enfoque à coleta de dados advindos de registros nacionais. Além dos autores utilizados para o arcabouço teórico, sites governamentais como o Ministério das Cidades e Ministério da Infraestrutura tiveram sua colaboração. Aqui, delimitamos ainda alguns objetivos específicos, os quais consistem em: analisar uma série histórica de 2018-2022, acerca dos acidentes de trânsito na cidade; avaliar o atual contexto do sistema viário municipal, com base na série histórica; e por fim, averiguar possibilidades de integração municipal ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT). Analisamos também a lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a qual institui o Código de Trânsito Brasileiro, juntamente de uma breve análise das competências outorgadas ao município ao integrar-se ao SNT. Feito isto, deve-se averiguar as possibilidades de municipalização que o município sumeense possui de acordo com suas atuais condições. A partir das análises realizadas, conclui-se que a municipalização do trânsito sumeense é uma resposta viável ao combate à insegurança e desorganização do sistema viário, abraçando uma visão aberta com relação ao assunto.

Palavras-chave: Municipalização. Trânsito. Integração.

TRAFFIC SAFETY IN SMALL TOWNS: the case of the municipality of Sumé.

ABSTRACT

The main objective of this article is to verify whether the municipalization of traffic would be an effective response to the solution of some problems that permeate the road system in the municipality of Sumé. Therefore, the methodology used was of a qualitative and quantitative nature, focusing on the collection of data from national registries. In addition to the authors used for the theoretical framework, government websites such as the Ministry of Cities and the Ministry of Infrastructure had their collaboration. Here, we also delimit some specific objectives, which consist of: analyzing a historical series of 2018-2022, about traffic accidents in the city; evaluate the current context of the municipal road system, based on the historical series; and finally, verify possibilities of municipal integration to the National Traffic System (SNT). We also analyzed Law nº 9.503, of September 23, 1997, which establishes the Brazilian Traffic Code, along with a brief analysis of the competences granted to the municipality when it joined the SNT. Once this is done, it is necessary to ascertain the possibilities of municipalization that the Sumeense municipality has according to its current conditions must be verified. Based on the analyses, it is concluded that the municipalization of Sumeense traffic is a viable response to combating security and disorganization of the road system, embracing an open view on the subject.

Keywords: Municipalization. Traffic. Integration.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fotografia 1 -	Asfaltamento de vias urbanas em Sumé.....	11
Fotografia 2 -	Calçamento das principais ruas de Sumé.....	12
Fotografia 3 -	Parcela da imprudência existente no trânsito sumeense.....	13
Gráfico 1 -	Comparativo % dos tipos de acidente.....	20
Gráfico 2 -	Comparativo da quantidade de acidentes por ano.....	20
Mapa 1 -	Municípios da Paraíba e suas populações.....	18
Tabela 1 -	Ranking da frota veicular de municípios da Paraíba.....	19

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	9
3	METODOLOGIA.....	17
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	18
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
	REFERÊNCIAS.....	25

1 INTRODUÇÃO

Comumente se fala do trânsito de maneira geral, sejam numa conversa cotidiana entre colegas de trabalho, familiares ou simplesmente comentários aleatórios entre desconhecidos. Tanto no que tange uma simples volta para casa após um dia exaustivo no trabalho, ou apenas a rotina corriqueira da maior parte dos cidadãos de determinado local. Acredita-se que diariamente cidadãos que circulam em vias urbanas sofrem algum tipo de transtorno no que corresponde o andamento do trânsito. Mas afinal, como a legislação conceitua o trânsito?

Em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, lei nº 9.503/97, §1º, considera-se como trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga. O trânsito também faz jus à utilização do solo das cidades e é o meio de deslocamento diário de todas aquelas pessoas que desejam alcançar um fim, independente de qual seja. Sendo assim, entendemos a definição e a funcionalidade das vias urbanas de modo que possamos melhor compreender linhas de pensamento que virão posteriormente.

Tratando-se de cidades do interior, genericamente resumem o cotidiano desta a uma situação em que a vida dos cidadãos se desenrola de maneira pacata e simplória, sem tumultos e transtornos diários. Esta afirmação possui sua face de veracidade, entretanto, não se resume apenas a isto. Projetos em torno da infraestrutura, educação e saúde são de suma importância para o desenvolvimento social e econômico da população, mas pouco se debate acerca da incolumidade pública. Tal tópico é de grande polêmica nos grandes centros urbanos, mas infelizmente é uma temática que recebe pouca atenção à medida que passamos o olhar para as cidades de pequeno porte. A área da segurança pública é ampla e merece seu devido valor; aqui, tratar-se-á da segurança viária nos pequenos centros, analisando o caso do município de Sumé.

Apesar de não ser um assunto que se encontra em alta no planejamento de pequenos municípios, mostra-se importante, necessitando de olhares mais atenciosos por parte da população e obviamente, por parte das instituições, as quais têm por competência buscar a municipalização do trânsito municipal, tópico este que é o enfoque desta pesquisa. A municipalização nada mais é que um ato administrativo, técnico e legal, pelo qual o município utiliza de suas competências delegadas pela Carta Magna de 1988, tendo responsabilidades legais em torno da engenharia do tráfego, fiscalização e educação de trânsito, controle e análise de estatísticas e possuindo pelo menos uma Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI).

No presente artigo, trataremos das questões que envolvem a segurança viária no estado da Paraíba, dando enfoque ao município de Sumé, localizado no interior do Cariri Paraibano, que no ano de 2021 estimava-se aproximadamente 17.096 habitantes, em conformidade com o IBGE. Por ser uma cidade de grande fluxo de automóveis de todos os portes, constantemente surgem problemas que envolvem acidentes dos mais diversos tipos, como colisões, choques, tombamentos e até mesmo atropelamento. Infelizmente, a não municipalização do trânsito sumeense não permite que os acidentes e suas relações causais sejam totalmente registradas em um banco de dados precisa e detalhadamente, levando a uma ampla lacuna que necessita urgentemente ser preenchida, por ser um assunto de interesse comum e social.

Com isso, faz-se necessário o entendimento da problemática que deu origem ao presente artigo: a municipalização do trânsito seria uma resposta eficaz para problemas como a insegurança e imprudência que permeiam o sistema viário do município de Sumé? O objetivo geral foi então estabelecido tomando por base a problemática anteriormente mencionada. Este objetivo que norteará a metodologia da pesquisa consiste em analisar se a municipalização é uma resposta eficaz para remediação de problemas que permeiam o sistema viário do município de Sumé. Para que o objetivo geral fosse alcançado, foram elencados três objetivos específicos, sendo eles: analisar a série histórica entre os anos de 2018-2022 acerca dos índices de acidentes de trânsito no município; avaliar o atual contexto do sistema viário municipal, com base na série histórica escolhida; e averiguar as possibilidades de integração municipal ao Sistema de Trânsito Nacional.

De tal maneira, o presente artigo divide-se em três partes. A primeira parte consiste no desenvolvimento de uma introdução à temática para o entendimento da conceituação, bem como a necessidade de um olhar cuidadoso para com a problemática partindo dos objetivos, juntamente com uma revisão de literatura, a qual dará embasamento científico ao que o estudo de caso se debruça. A segunda parte se dá na explanação da metodologia utilizada para o consequente desenvolvimento do tema; e por último, teremos a mostra dos resultados obtidos, bem como uma breve discussão acerca destes resultados, encerrando com algumas considerações finais que servirão de apoio para continuação de estudos acerca da pauta.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A segurança pública é a temática geral do presente estudo de caso. A área da segurança pública é ampla, mas seu significado é de simples entendimento. Esta área da Ciência Política atua como um conjunto de ferramentas e medidas de precaução, assegurando à sociedade o direito de ir e vir, bem como a protegendo de possíveis danos e riscos à sua vida, liberdade e bens, princípios estes da propriedade desenvolvidos por John Locke, pai do liberalismo e um dos defensores do jusnaturalismo. A segurança pública ainda pode ser definida através de processos políticos e jurídicos que atuam em prol de estabelecer a ordem social, no que tange a convivência entre os indivíduos de forma harmoniosa.

Seguindo o raciocínio de Nóbrega Jr (2018, p. 43), o que se escreve sobre a área da segurança pública está composto por aspectos teóricos e metodológicos, nos fazendo refletir acerca da relevância do tema. A insegurança pública vem se mostrando como um dos tantos pontos que geram preocupação nos cidadãos brasileiros. Para Lima et al (2015), o maior problema que leva à fragilidade institucional da segurança pública é a ausência da administração de conflitos. Numa sociedade regida por uma democracia plena, a segurança pública também funciona plenamente, garantindo a incolumidade pública, de bens, da liberdade e do direito de ir e vir dos indivíduos. Com isso, podemos facilmente deduzir que o funcionamento das instituições de poder brasileiras pode ser falho.

Nesse sentido, podemos dar início à jornada que guia este estudo de caso. Como uma subárea também da Ciência Política, nós temos as políticas públicas que surgem como respostas às demandas que a sociedade emerge diariamente. De maneira mais técnica, Mead (1995) define como um campo da ciência política que avalia a governança à luz das grandes questões públicas. Sendo assim, podemos racionalmente relacionar as políticas públicas à segurança pública, ao passo que aquelas atuam como ferramentas de remediação de problemas sociais, neste caso, problemas ligados à segurança pública. No que concerne a análise de políticas públicas, temos a *policy analysis*, campo de estudo que visa compreender a maneira e as motivações pelas quais os governos tomam determinadas decisões (Cavalcanti, 2007). Dentro deste campo, existem três categorias analíticas de muita importância no ramo da Ciência Política, sendo elas *polity*, *policy* e *politics*.¹ No tocante ao termo *policy*, as políticas públicas possuem quatro vertentes nas quais elas se desdobram, sendo elas: distributivas, redistributivas,

¹ Para Frey (2000), existem três dimensões no termo *policy analysis*: a) *polity*, referente aos sistemas políticos, administrativos e jurídicos; b) *policy*, como o teor da política; c) *politics*, como os processos políticos gerados a partir de relações conflituosas.

regulatórias e as constitutivas. Todas possuem seu escopo e sua relevância, entretanto, aqui trataremos da necessidade de elaboração de políticas públicas regulatórias, as quais estão diretamente relacionadas ao bom cumprimento da legislação, servindo para criar, aprimorar ou fiscalizar o cumprimento de determinada lei, como por exemplo, o código de trânsito.

Quando o assunto torna para a prevenção e redução de acidentes nas vias urbanas, o Brasil conta com um amplo Código de Trânsito, instituído na lei nº 9.503/97, a qual estabelece normas que servem para dar orientação para os cidadãos melhor circularem nas vias e rodovias nacionais. Não obstante, é de competência dos municípios criarem sua própria legislação, nomeada de Lei Orgânica, a qual servirá de complemento para aquelas leis que já são instituídas pela Carta Magna. Sendo assim, dar-se a entender que o poder legislativo municipal possui carta branca para legislar acerca de todas as questões municipais, desde que cumpra o princípio da legalidade.

No tocante à legislação de trânsito de pequenos municípios, a temática que envolve a organização do fluxo de trânsito das pequenas cidades é pouco discutida, ficando fora da pauta do planejamento municipal. (FERNANDES; DOZZO, 2019: 2). Mas afinal, o que são fluxos?

Fluxos são representados por todas as formas de transmissão ou condução de objetos materiais ou imateriais, como *vias públicas*, tubulações de saneamento básico, ferrovias, emissoras de televisão, rádio ou da própria internet, etc. (SANTOS, 1996; SOUZA, 2013).

Todavia, não somente os fluxos de trânsito cresceram como também a frota de veículos, inclusive nos municípios de pequeno porte. Em contrapartida, as políticas regulatórias de trânsito advindas do plano de governo municipal e estadual dão passos lentos. Anteriormente à ausência de políticas de trânsito efetivas, há a falta de análises objetivas acerca das cidades, aspecto que tem dificultado a ação do poder público, segundo Oliveira e Faria (2007, p. 3). O planejamento urbano se faz importante independentemente do tamanho da cidade e de sua população; afinal, trata-se da organização de uma parte importante do dia a dia das pessoas ali presentes.

No tocante ao Estado da Paraíba, o mais próximo que temos de programas que envolvam o planejamento de vias urbanas, é o Programa de Travessias Urbanas, que contemplou mais de 170 municípios de toda Paraíba. O governador vigente João Azevedo (2022) afirmou que

“Esse programa requalifica as áreas urbanas nos municípios, melhorando a autoestima da população que tem recebido essas obras com muita satisfação, e o governo investir esses recursos em um momento de dificuldades demonstra a nossa capacidade de investimentos, fruto do trabalho de uma equipe comprometida com a Paraíba”.

O extrato do contrato realizado com o município de Sumé fora publicado em 19 de dezembro de 2019, tendo vigência até meados de dezembro de 2022, e nele afirma

Contrato de Repasse nº 889429/2019, firmado pelo Município de SUMÉ-PB, CNPJ 08.874.935/0001-09; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação de rua(s) e via(s) no município de Sumé/pb; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.800,00; dos recursos: R\$ 248.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730025, NE 2019NE803011, de 02/12/2019 e R\$ 500,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2022 - 16/12/2019 JOVÂNIO GOMES DA SILVA e EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA.

A Fotografia 1 nos mostra os resultados dos recursos investidos na cidade, que apenas puderam ser observados de fato no presente ano, no último mês de fevereiro, quando as obras deram início.

Fotografia 1 - Asfaltamento de vias urbanas em Sumé



Fonte: CTV, emissora de TV do Cariri Paraibano. Sumé, 15 de fevereiro de 2023.

Entretanto, como havia mencionado o governador João Azevedo, as obras do programa serviriam para melhoria da autoestima de quem ali circula, asfaltando trechos da parte central da cidade, os quais se encontravam em más condições, como se pode observar na Fotografia 2.

Fotografia 2 - Calçamento das principais ruas de Sumé

Fonte: CTV, emissora de TV do Cariri Paraibano. Sumé, 15 de fevereiro de 2023.

Contudo é válido destacar que pouco servira para o planejamento e organização da rede viária. A necessidade de ferramentas como a organização e planejamento por parte da gestão é eminente, pois como já afirmara Costa (2008, p. 2), a rede viária é fundamental na gestão, pois “afeta o dia-a-dia dos munícipes e em função da política municipal adaptada é essencial que o planejamento de novas vias ou até de intervenções nas existentes seja coerente e eficaz”. Entendido isto, absorvemos o pressuposto de que a qualidade do fluxo do trânsito afeta diretamente o convívio social da população.

Na Fotografia 3, verificamos uma parcela da desorganização existente nas principais vias da cidade de Sumé. Veículos estacionados em locais inapropriados, motociclistas sem o devido uso de capacete e pedestres atravessando a avenida fora da faixa de pedestre.

Fotografia 3 - Parcela da imprudência existente no trânsito sumeense



Fonte: captura do autor. Sumé, 06 de maio de 2023.

Tomando por base as observações anteriormente feitas, entramos numa outra perspectiva. Em primeiro plano devemos ter compreendido o que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) define como Sistema Nacional de Trânsito (SNT)

Conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades (BRASIL, 1997).

E de forma a complementar, mencionamos aqui o artigo 6º, que normatiza os objetivos:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento; II -fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito; III -estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema. (BRASIL, 1997, s. p.).

Atualmente, na Paraíba, aproximadamente 15,7% dos municípios estão integrados ao SNT, totalizando um número de 35 cidades. É um índice baixo, levando em conta que o estado paraibano conta com 223 municípios. A integração ao SNT não tem tido um resultado satisfatório em virtude da morosidade das administrações municipais em tomar as decisões e adotar as providências legais e operacionais para efetivar a municipalização de trânsito (SILVA; LOUREIRO, 2016, p.1). Apesar de estar vigente a resolução 296 de 2008 do CTB, a qual aborda sobre a integração de órgãos municipais executivos de trânsito ao SNT, a legislação existente não prevê penalidades para aqueles gestores que descumprirem as exigências do CTB, o que amplia a omissão de mais de 60% dos gestores municipais brasileiros.

No Roteiro de Municipalização desenvolvido pelo Denatran e o Ministério das Cidades (2021), há consigo algumas informações importantes acerca da temática da municipalização. Primeiramente, deve haver o abandono do pressuposto de que apenas municípios de grande porte possuem necessidade e capacidade de se integrar ao SNT. Observa-se também que as cidades já integradas conseguem melhor mensurar resultados no que tange a redução de mortes por acidentes de trânsito.

Sabemos que há a necessidade de repartição de poder entre as esferas governamentais, e algumas das competências provenientes da Carta Magna de 1988, é a de legislar e fiscalizar, competentes também aos municípios. Neste sentido, entendemos que

A Constituição de 1988 resgatou o Município da inércia em que se encontrava. Concedeu-lhe autonomia para se auto-organizar, podendo elaborar sua própria Lei Orgânica. Ademais inseriu o Município no pacto federativo, em posição de igualdade com a União, os Estados e Distrito Federal (FACHIN, 2008, p. 377).

Em consonância, aos municípios que possuem um órgão municipal destinado ao planejamento e fiscalização, é permitida uma celebração de convênios entre este órgão municipal e um órgão da esfera estadual, a fim de delegar competências e acima de tudo, garantir maior eficiência nas ações da gestão ligadas ao trânsito. O tipo de convênio mais comum é o de delegação pura e simples, reservado a casos em que não há perspectiva de contratação de agentes em curto prazo. No caso do município estudado, esta abordagem não se torna possível justamente por não haver um órgão municipal vinculado ao CNT, tornando inviável e irregular quaisquer ações que vinculem a esfera estadual à autuação de acontecimentos ligados ao trânsito municipal.

Mas afinal, quais são as justificativas utilizadas pelos gestores quando o assunto é a municipalização do trânsito de sua cidade? Os motivos são dos mais diversos tipos, mas cogita-

se que a impunidade anteriormente mencionada, seja a principal motivadora, segundo Renato Campestrini (DIÁRIO DO NORDESTE, 2023), assessor de políticas governamentais e especialista em trânsito. Os municípios de pequeno porte utilizam-se da justificativa de falta de verbas para dar fundação e mantimento a uma estrutura executiva de trânsito, levando também em conta o receio que os representantes possuem da impopularidade política.

Feitas as análises acima, podemos passar a tratar dos passos a serem seguidos durante o processo de integração ao SNT. Faz-se necessário ainda acabar com o mito dos custos. De acordo com o químico francês Antoine-Laurent de Lavoisier, em sua obra sobre a Lei de Conservação de massa, “na natureza, nada se cria, nada se perde, tudo se transforma”. Ao trazer tal citação para a realidade estudada, devemos compreender que as prefeituras não necessitam de mais verbas para criarem novas estruturas que trabalhem exclusivamente com o órgão de trânsito; podem e devem fazer bom uso das estruturas e secretarias já existentes, facilitando assim todo o processo burocrático que deve de fato passar (DENATRAN, 2021).

Ainda em conformidade com o Denatran (ROTEIRO DE MUNICIPALIZAÇÃO, 2021), nenhum município é pequeno demais para tratar de trânsito. Por tal afirmação, entendemos o porquê de existir modalidades de integração ao SNT, como os próprios convênios e também a modalidade dos consórcios, a qual unificaria os custos de várias cidades de uma única região, as quais fariam uso de um só órgão fiscalizador. É importante ressaltar também que a fiscalização é apenas um pilar das competências legais do município, ao tomar a iniciativa de integração ao SNT. A engenharia de tráfego deve ser bem estruturada por profissionais administrativos ou por terceiros contratados, punindo quaisquer irregularidades através de multas. O pilar da educação no trânsito se faz altamente necessário, por conta do que seus efetivos resultados possam trazer de benefícios para o corpo social.

A vertente dos dados estatísticos também se enquadra no quadro das competências municipais. De acordo com o artigo 24 da Lei nº 9.503/97, inciso IV, é competente ao órgão coletar dados estatísticos em prol da elaboração de estudos acerca dos acidentes de trânsito e suas relações causais. Isto seria imprescindível no tocante à lacuna de informações e dados que perpetua sobre a temática desta pesquisa, auxiliando pesquisadores e interessados no assunto, bem como auxiliando pesquisas posteriores vir a contribuir para o desenvolvimento ou aprimoramento de questões públicas sobre o trânsito. Pois, conforme Oliveira e Faria (2007, p. 3), “planos não tem sido elaborados com base em estudos de caráter científico, ou seja, apoiados em uma base consistente de dados, capaz de revelar as verdadeiras dimensões da sua realidade”.

De tal forma, podemos concluir que os prós da municipalização superam os contras. Se feita de maneira correta e eficaz, haverá redução nos acidentes de trânsito, bem como

diminuição de crimes envolvendo carros sem placas ou roubados, trazendo também melhorias para a mobilidade urbana e o conseqüente bem-estar da população em geral, ao passo que sua incolumidade estaria protegida pelas regras e normas que seriam implantadas e devidamente fiscalizadas, em prol do bom ordenamento.

3 METODOLOGIA

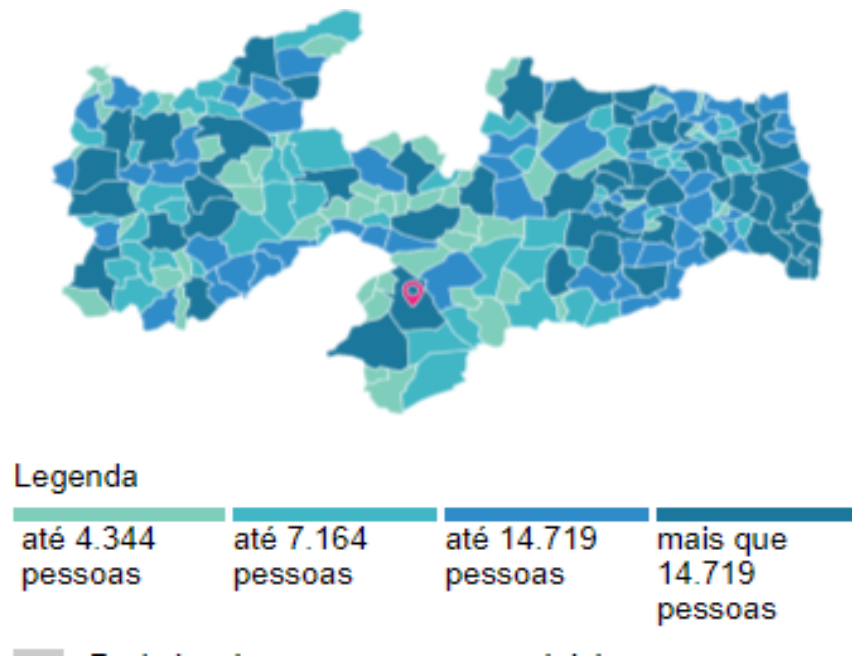
O presente artigo foi feito com base em aspectos característicos de um estudo de caso, o qual consiste em um método de pesquisa que aborda determinado assunto, permitindo o autor aprofundar o conhecimento acerca da temática, podendo ele oferecer arcabouço para futuras pesquisas sobre o mesmo tema. O tipo de pesquisa aqui realizada é de cunho descritivo, tendo em vista que objetiva descrever e busca ferramentas e métodos para explicar o que está sendo pesquisado. A pesquisa fora realizada entre o início do mês de abril ao início do mês de junho do presente ano, havendo tempo suficiente para a apuração de informações e dados, bem como realizar os devidos ajustes finais.

As fontes utilizadas são secundárias, as quais consistem na leitura de artigos, livros e sites com registros nacionais condizentes ao tema, que por sua vez abre caminho para o tratamento dos resultados. Estes, serão de cunho quali-quantitativo, ao passo que abraça dados provenientes de conceitos e ideias de diversos autores, como também faz uma análise de dados advindos de registros nacionais. No que concerne os artigos lidos para a realização da pesquisa, temos desde uma dissertação de mestrado na área da administração pública, passando por artigos que abordam a temática da municipalização, bem como seus benefícios e suas dificuldades, e leituras de registros nacionais em sites governamentais, como: Ministério dos Transportes, Ministério da Infraestrutura, Governo da Paraíba e o site da prefeitura municipal.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A cidade de Sumé conta com uma população estimada em 17.096 habitantes no ano de 2021. O último censo foi realizado no ano de 2010, totalizando um número de 16.060 sumeenses. Sendo assim, de acordo com o Mapa 1 abaixo, vemos que o município em questão faz parte do grupo de cidades com mais de 14.000 habitantes, o que a torna uma das cidades com relevância regional.

Mapa 1 - Municípios da Paraíba e suas populações



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Sumé, Paraíba, 2010.

Por ser uma cidade que interliga outros municípios (São José dos Cordeiros à Norte; Camalaú e Monteiro à Sul; Congo e Serra Branca à Leste; e Amparo, Ouro Velho e Prata à Oeste), conta diariamente com grande fluxo de veículos e pessoas, além dos que compõem a cidade. No último ano de 2022, o município de Sumé contava com uma frota de 5.189 veículos, ficando em 45º posição em comparação com as demais cidades do estado paraibano, como mostra a Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 - Ranking da frota veicular de municípios da Paraíba**SUMÉ NO ESTADO DA PARAÍBA**

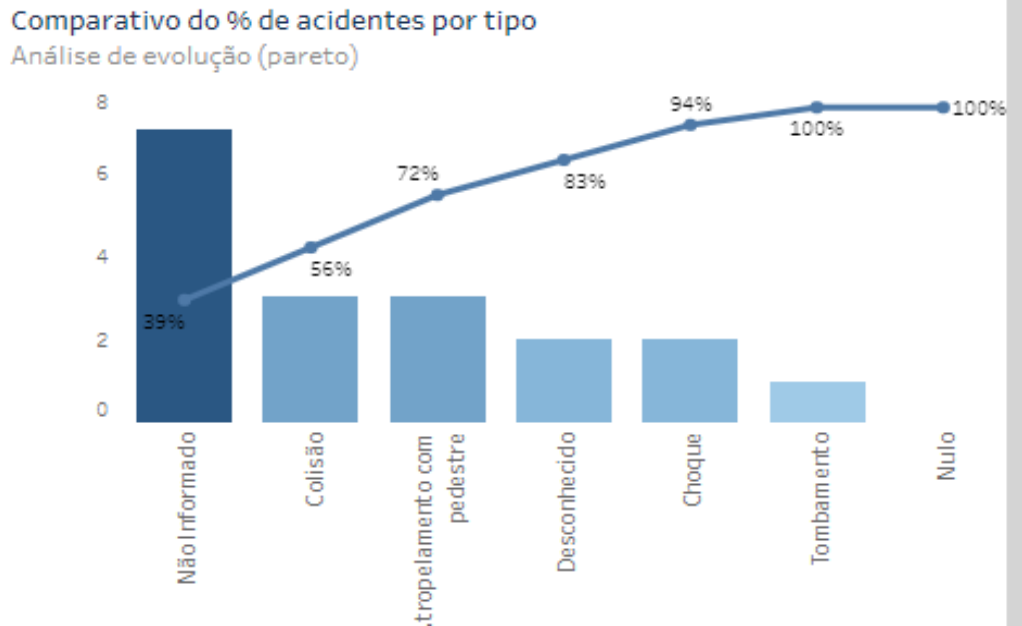
1º	João Pessoa	440454
2º	Campina Grande	208716
3º	Patos	57296
4º	Santa Rita	47425
5º	Cajazeiras	36525
...		
43º	Alagoa Nova	5456
44º	Araçagi	5450
45º	Sumé	5189

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Frota de veículos. Sumé, Paraíba, 2022.

No que concerne a municipalização do trânsito para melhor organização, fiscalização e cumprimento da legislação de trânsito, o estado da Paraíba conta com apenas 35 cidades que possuem um órgão de trânsito vinculado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), de um total de 223 municípios. Trazendo esta análise para a região do Cariri Ocidental, de 17 municípios que compõem esta microrregião, apenas a cidade de Monteiro se encaixa nas normas estabelecidas na Resolução N° 296 de 2008 do CTB, a qual dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades municipais ao SNT.

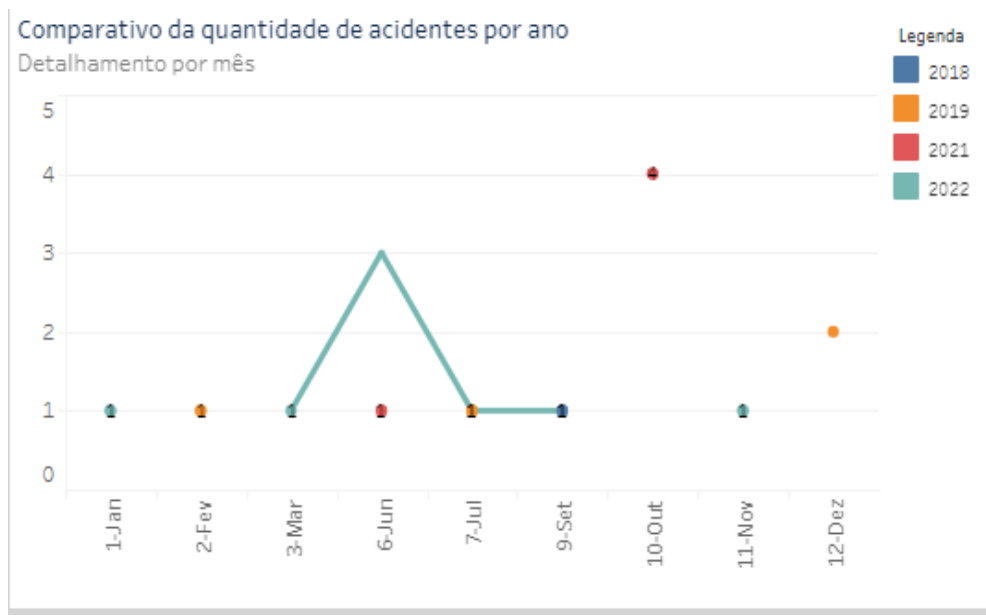
Sumé configura-se como a segunda cidade do Cariri Ocidental com a maior população, bem como possui considerável número de frota acerca de veículos registrados. Mas e com relação ao número de acidentes, o que dizem os dados?

As causas de acidentes classificados são: tombamento, atropelamento, choque e colisão. Entretanto, podemos observar uma lacuna de dados, a partir do momento em que a coluna do tipo de acidente ‘desconhecido’ é maior que todas as outras, perfazendo mais de 60% dos números de acidentes que ocorreram e não tiveram sua causa registrada, como mostra o Gráfico 1 a seguir.

Gráfico 1 - Comparativo % dos tipos de acidente

Fonte: Ministério da Infraestrutura. Sumé, 2018-2022.

Agora, partindo do Gráfico 2, nos cabe analisar a parte da série histórica que condiz ao número de acidentes registrado pelo Ministério da Infraestrutura, em prol de avaliar a ocorrência dos acidentes e verificar se há uma constância ou aumento nos indicadores.

Gráfico 2 - Comparativo da quantidade de acidentes por ano

Fonte: Ministério da Infraestrutura. Sumé, 2018-2022.

O Gráfico acima nos mostra claramente os pontos em que o número de acidentes manteve-se constante, bem como seus picos. O maior número de acidentes da série registrada se deu em outubro de 2021, alcançando a marca de quatro acidentes em um único mês. Posteriormente, no ano de 2022, houvera um acréscimo nos números, apesar de que, no mês de junho de 2022 tivemos o maior pico do ano com o número de três acidentes. Ao realizar o cálculo das taxas de mortes no trânsito por 10 mil habitantes, no ano de 2021 temos 2,92 mortes por 10 mil habitantes e, no ano de 2022, temos o número de 4,67 por 10 mil habitantes, deixando explícito que há sim um aumento gradual a partir do ano de 2018.

Contudo, é válido destacar a atual situação das vias urbanas sumeenses, como anteriormente foi relatada. Os acidentes são de urgente resolução, mas para isso, são necessárias pequenas mudanças constantes, abrangendo desde a educação dos civis, como também uma iniciativa por parte dos gestores municipais visando a municipalização do trânsito da cidade, tendo em vista que pouco pode se fazer para intervir na organização das redes viárias do município sem as ferramentas e métodos que a integração ao SNT proporciona. Silva (2007) em seus estudos vai além dos preceitos sustentados pelo senso comum de que o trânsito diz respeito apenas a veículos motorizados. Para o autor, a mobilidade das pessoas é mais relevante que a maneira como transitam, garantindo assim a liberdade de ir e vir, possibilitando o cumprimento de suas demandas diárias, levando-os ao bem estar e satisfação. Entretanto, para Daros (1998), apesar do CTB legislar acerca de todo e qualquer tipo de trânsito no espaço público, seu foco se dá primordialmente nos veículos automotores, tornando a reafirmar os preceitos anteriormente mencionados, advindos do senso comum.

De tal maneira, após fazermos as análises acerca dos problemas, podemos levantar algumas hipóteses para suas resoluções e remediações. O Roteiro de Municipalização (2021), disponibilizado pelo Ministério das Cidades e o Denatran é destinado para guiar gestores de cidades dos mais variados portes a se integrarem ao SNT, com um manual simples e prático, e é indicado para aqueles municípios de pequeno porte, que possuem certo “bloqueio” com relação às novas competências a eles cabíveis. Este roteiro será o documento que norteará o desenvolvimento dos resultados desta pesquisa.

A cidade de Sumé possui secretarias como a de obras, a de saúde e da educação, as quais possuem escopo de dar assistência ao prefeito municipal em atividades que envolvem relações administrativas com pessoas, órgãos e entidades, internos ou externos, cumprindo assim suas competências por lei definidas. Ao dar o primeiro passo para a municipalização do trânsito, o município de Sumé, assim como qualquer outro, possui um leque de possibilidades para facilitar o processo de integração. Começaremos pela possibilidade de utilizar da estrutura de alguma

secretaria já existente, como por exemplo, a Secretaria de Obras, anulando assim a hipótese de construir uma nova e onerosa estrutura. Ainda de acordo com o Roteiro de Municipalização (2021), é possível cumprir com todas as exigências advindas da integração com um mínimo de despesas possível. De tal forma, seria criado apenas um setor ou departamento que trate das questões viárias, dentro de uma estrutura já existente.

Em um segundo panorama, não devemos levar em conta apenas aspecto como o tamanho da cidade; cidades pequenas também possuem um sistema viário, com pedestres circulando e pessoas que almejam estacionar seus automóveis, por exemplo. Sendo assim, coisas simples como uma faixa de pedestres bem demarcadas, sinalização por meio de semáforos, placas para devida orientação dos condutores e estacionamentos adequados nos espaços públicos, se fazem altamente relevantes e indispensáveis para que o bem estar e a incolumidade pública possa ser zelada.

Em outra perspectiva, o município sumeense pode integra-se ao SNT por meio de um consórcio com a cidade limítrofe ao sul: Monteiro. Esta recebeu seu certificado de municipalização no ano de 2015, estando bem à frente da maioria das cidades do estado da Paraíba. Sendo assim, por ser uma cidade vizinha, a cidade de Sumé poderia tentar estabelecer um consórcio com o município de Monteiro, compartilhando as competências de organização, fiscalização e legislação, por exemplo. Posteriormente, mais cidades da região poderiam integrar-se ao consórcio. Em um caso excepcional, o município sumeense poderia buscar um convênio com o próprio governo do estado.

Agora, trataremos de uma ferramenta excepcional para remediação da problemática ainda existente: a educação. Sabemos que esta é algo inegociável em todo e qualquer aspecto que componha a sociedade; entretanto, ela é deixada de lado no tocante a algumas temáticas que se fazem presentes no cotidiano da população, e o sistema viário é uma delas, por não ser um assunto disseminado nas escolas, desde o ensino fundamental, muito menos em políticas públicas promovidas pelo governo municipal, para toda a população, por exemplo. Tais hipóteses possuem embasamento no Art. 74, § 1º da lei 9.503/77, a qual afirma que é obrigatória a existência de Coordenação Educacional em cada órgão ou entidade componente do SNT, promovendo encontro com professores e alunos, bem como com a comunidade em geral, criando também oficinas com os discentes, gerando campanhas educativas de forma constante e permanente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir na presente pesquisa que a municipalização pode vir a atuar no município da cidade de Sumé como resposta à imprudência existente. Levando em conta que o sistema viário não possui controle e fiscalização feito por um órgão executivo ou entidade municipal, bem como a desorganização por parte das pessoas que circulam, podemos deduzir que estes acabam sendo fatores que influenciam na ampliação do número de acidentes na série histórica analisada. Sendo assim, em prol de reverter o quadro e evitar que o número de mortes por acidentes de trânsito aumente, os gestores devem tomar uma iniciativa, mas para isto, precisam de pressão popular ou de outras gestões, pois estamos tratando de algo que altera todo um sistema de trânsito enraizado na cultura da população. Com um olhar imparcial e inovador, o município de Sumé pode se tornar um dos municípios do Cariri Ocidental com maior organização e controle sobre o que acontece nas suas vias urbanas.

Certamente as cidades de pequeno porte perfazem a maioria dos municípios brasileiros, e a população destas vem aumentando gradualmente ano após ano. Juntamente, a frota de veículos também aumenta, e com ela, surgem novas responsabilidades que antes não entrariam na pauta de assuntos do governo municipal, mas que agora já se fazem necessárias. A integração ao SNT surgiu com alterações feitas no diploma legal da lei Nº 9.503/97, alterações estas que delegam competências aos municípios no que tange o controle, fiscalização e legislação sobre seu trânsito. Entretanto, ainda temos um número muito reduzido de cidades integradas ao órgão, o que impossibilita estas de terem um sistema viário seguro e que proporcione bem estar à população.

A cidade de Sumé, apesar de possuir um número de habitantes abaixo de 20.000, possui sua rede de trânsito desorganizada, com carros e motos circulando em alta velocidade, motociclistas sem capacete, pedestres atravessando a rua fora da faixa adequada e carros estacionados em plena rodovia, por não haver um estacionamento de tamanho adequado para todos os tipos de veículos em espaço público. Sendo assim, episódios como choque, atropelamento, colisão e acidentes fatais são coisas que ocorrem com certa frequência no município.

De tal forma, podemos cogitar a necessidade de organização do sistema viário municipal, podendo a gestão integrar o trânsito municipal ao SNT e arcar com todas as responsabilidades encarregadas a ele. Rotas para veículos de carga poderiam ser modificadas, sinalização das vias de mão única poderiam ser feitas amplamente, realização de programas de educação e conscientização que alcançassem a população desde as crianças até os adultos, bem

como políticas públicas que auxiliassem os jovens em sua documentação legal da CNH, seriam pontos cruciais para revertermos o quadro apresentado, e evitar futuros problemas que podem vir a surgir e certamente vão, caso nenhuma medida seja devidamente tomada. Somente assim a sensação de impunidade seria exígua e cada infração notificada seria devidamente resolvida de acordo com os princípios legais.

O presente artigo surge com o propósito de abrir caminho para um longo processo que poderá ser administrado pela gestão do município de Sumé, visando resolver os impasses existentes nas vias urbanas, bem como diminuir os índices das mortes por acidente de trânsito, e assim melhorar as condições do sistema viário e a qualidade de vida das pessoas. Esta pesquisa não busca trazer uma verdade absoluta e nenhuma resolução por definitivo; pelo contrário, procura-se entender a problemática existente e levantar hipóteses de algumas soluções cabíveis, dando espaço assim para futuras pesquisas que darão continuidade ao tema.

REFERÊNCIAS

- ANDION, Maria Carolina; FAVA, Rubens. Planejamento estratégico. **Coleção gestão empresarial**, v. 2, n. 3, p. 27-38, 2002. Acesso em: 30 de abril de 2023.
- CAMPOS, Bruna Manuele. Lavoisier – **Quem foi? Biografia, Principais Obras e Exercícios Resolvidos**, 2023. Disponível em: <https://www.gestaoeducacional.com.br/lavoisier-quem-foi/>. Acesso em: 29 de maio de 2023.
- CIRINO FILHO, Jose Araken *et al.* **O que importa para reduzir a violência nas estradas? Uma análise das relações causais entre acidentes fatais e políticas públicas**. 2016. Acesso em: 14 de maio de 2023.
- CONCEITOS. CETRAN MS. Disponível em: <https://www.cetran.ms.gov.br/conceitos/>. Acesso em: 20 de maio de 2023.
- CONSERVAÇÃO DA MASSA. Wikipédia, 2023. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Conserva%C3%A7%C3%A3o_da_massa. Acesso em 30 de maio de 2023.
- CTV PB, Transmissora de TV do Cariri Paraibano. Youtube, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7eq3PyUWRG8>. Acesso em: 27 de abril de 2023.
- CZERWONKA, Mariana. **Legislação de Trânsito. Portal do Trânsito e Mobilidade**, 2022. Disponível em: <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/legislacao-de-transito/>. Acesso em: 3 de maio de 2023.
- CZERWONKA, Mariana. **Municipalização do trânsito atinge 25% dos municípios brasileiros**. Portal do Trânsito e mobilidade, 2022. Disponível em: <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/mobilidade-e-tecnologia/mobilidade-urbana/municipalizacao-do-transito-atinge-apenas-25-dos-municipios-brasileiros-2/>. Acesso em: 07 de maio de 2023.
- DA NÓBREGA JÚNIOR, José Maria Pereira. O que se escreve no Brasil sobre Segurança Pública? Uma revisão da literatura recente. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 12, n. 2, p. 14-47, 2018. Acesso em: 15 de maio de 2023.
- DA SILVA, Regis Rafael Tavares; LOUREIRO, Carlos Felipe Grangeiro. **Caracterização e diagnóstico da problemática da municipalização do trânsito no Brasil**. Acesso em: 29 de abril de 2023.
- DE SOUSA, Maria Cecília; PEREIRA, Thaís. Análise da relevância da municipalização do trânsito para a segurança viária das áreas urbanas. **Humanidades e tecnologia (FINOM)**, v. 16, n. 1, p. 317-332, 2019. Acesso em: 01 de maio de 2023.
- FERNANDES, Pedro Henrique Carnevalli; DOZZO, Felipe Rodrigues. Os problemas na rede viária da pequena cidade de Santa Mariana, norte do estado do Paraná. **Boletim Paulista de Geografia**, n. 101, p. 26-44, 2019. Acesso em: 20 de maio de 2023.
- Frota de veículos da cidade de Sumé. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/sume/pesquisa/22/0>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO JOÃO PESSOA – PB. Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=530&pagina=61&data=19/12/2019&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

GIANEZINI, Kelly et al. POLÍTICAS PÚBLICAS: definições, processos e constructos no século XXI. **Revista de políticas públicas**, v. 21, n. 2, p. 1065-1084, 2017. Acesso em: 21 de maio de 2023.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 12, p. 49-85, 2016. Acesso em: 23 de maio de 2023.

MENDES, Gleydson. Cidades que não municipalizaram o trânsito, não têm competência para fiscalizar ou autuar. **Autoescola online**, 2017. Disponível em: <https://www.autoescolaonline.net/cidades-que-nao-municipalizaram-o-transito-nao-tem-competencia-para-fiscalizar-ou-autuar/>. Acesso em: 5 de maio de 2023.

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO – UMA OBRIGAÇÃO DAS CIDADES. Rek Parking, 2018. Disponível em: <https://rekparking.com.br/municipalizacao-do-transito/#:~:text=Por%20fim%2C%20a%20municipaliza%C3%A7%C3%A3o%20do,%2C%20equipamentos%2C%20sinaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20seguran%C3%A7a>. Acesso em: 2 de maio de 2023.

NETO, Paulo Nascimento et al. Análise de políticas públicas: entre a modelagem e a realidade da política habitacional brasileira. **Revista de Administração Pública**, v. 49, p. 847-868, 2015. Acesso em: 17 de maio de 2023.

Panorama geral da cidade de Sumé. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/sume/panorama>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

Programa de travessias urbanas contempla 170 municípios da Paraíba. Governo da Paraíba, 2022. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/programa-de-travessias-urbanas-contempla-171-municipios-da-paraiba>. Acesso em: 11 de maio de 2023.

Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito. Ministério dos Transportes, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/renaest>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

ROTEIRO DE MUNICIPALIZAÇÃO. Ministério Público do Piauí, 2021. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/03/09-ROTEIRO-DE-MUNICIPALIZACAO-DO-TRANSITO-DENATRAN-2.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

Saiba por que 98 cidades do CE desrespeitam a lei há 24 anos e seguem sem municipalizar o trânsito. Diário do Nordeste, 2023. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/saiba-por-que-98-cidades-do-ce-desrespeitam-a-lei-ha-24-anos-e-seguem-sem-municipalizar-o-transito-1.3317912>. Acesso em: 20 de maio de 2023.